

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **2. ÁREA DEMANDANTE**

Secretaria Municipal de Saúde.

### **3. DEFINIÇÃO DA DEMANDA**

A demanda refere-se à necessidade de construção de um Centro de Referência em Atendimento Infante-Juvenil (CRAI), com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de serviços especializados voltados à saúde de crianças e adolescentes no âmbito do município.

A iniciativa decorre da insuficiência da estrutura atualmente disponível para atendimento deste público, o que compromete a capacidade de resposta da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere ao acompanhamento multidisciplinar, atendimento especializado e acolhimento adequado às demandas específicas dessa faixa etária.

A implantação do CRAI visa estruturar um espaço físico adequado, dotado de condições técnicas e operacionais compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo a centralização e integração dos atendimentos, bem como a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação pretendida busca suprir a necessidade de infraestrutura pública específica, garantindo melhores condições de atendimento, ampliação do acesso e fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas à população infante-juvenil.

#### **4. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**

A construção de nova unidade própria apresenta como principal vantagem a possibilidade de concepção de uma estrutura integralmente adequada às necessidades do serviço, observando todas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais desde a fase de projeto, além de proporcionar maior vida útil do investimento e possibilidade de expansão futura. Entretanto, essa alternativa demanda maior prazo para execução e elevado investimento inicial, além de exigir acompanhamento técnico rigoroso durante toda a fase de obra.

A locação de imóvel com posterior adaptação configura alternativa que permite maior celeridade na disponibilização do serviço e menor dispêndio inicial, sendo atrativa sob o ponto de vista da rapidez de implantação. Contudo, apresenta limitações relacionadas às características estruturais do imóvel disponível, podendo não atender integralmente às exigências técnicas, além de gerar custos continuados com locação e menor controle patrimonial por parte da Administração.

A formalização de parceria com entidade privada ou filantrópica possibilita a redução de custos diretos de implantação e o aproveitamento de estruturas já existentes, podendo representar solução viável em cenários de restrição orçamentária. Por outro lado, implica menor controle da Administração sobre a execução dos serviços, dependência de terceiros e possíveis dificuldades na padronização do atendimento conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A ampliação ou reforma de estrutura pública existente apresenta-se como alternativa intermediária, permitindo o aproveitamento de infraestrutura já disponível, com redução de custos e maior integração com os serviços já ofertados. Entretanto, pode enfrentar limitações físicas da edificação e necessidade de adequações específicas para atendimento às normas técnicas e às demandas do público infanto-juvenil, devendo ser cuidadosamente avaliada quanto à sua viabilidade técnica.

As alternativas apresentadas demonstram que há diferentes caminhos para atendimento da demanda, cabendo à Administração, nas etapas seguintes, definir a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

## **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ADOTADA**

A forma de contratação definida para atendimento da presente demanda é a realização de licitação, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Dentre as alternativas analisadas, a solução administrativa adotada consiste na reforma e adequação de estrutura já existente, localizada em área anexa à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atualmente utilizada como garagem de veículos, visando sua transformação em Centro de Referência em Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI).

A escolha desta solução fundamenta-se em critérios de economicidade, eficiência e celeridade, tendo em vista que o aproveitamento de estrutura pública existente reduz significativamente os custos em comparação à construção de nova unidade, além de possibilitar menor prazo de execução. Ademais, a localização estratégica junto à UPA favorece a integração dos serviços de saúde, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência das ações assistenciais.

A alternativa também se mostra tecnicamente viável, desde que realizadas as adequações estruturais necessárias para atendimento às normas sanitárias, de acessibilidade e demais exigências técnicas aplicáveis ao funcionamento de unidades de saúde voltadas ao público infanto-juvenil.

## **6. ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida não admite parcelamento, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na execução de obra de reforma e adequação estrutural para implantação do Centro de Referência em Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI).

Do ponto de vista técnico e operacional, o parcelamento da obra não se mostra vantajoso para a Administração Pública, pois pode acarretar prejuízos à gestão do canteiro de obras, aumento de riscos relacionados à compatibilização de serviços, dificuldades na coordenação de múltiplos contratados e comprometimento da qualidade final da execução.

Adicionalmente, a adoção de múltiplos contratos para execução de etapas distintas pode resultar em descontinuidade dos serviços, aumento de custos indiretos e maior complexidade na fiscalização e gerenciamento contratual.

Dessa forma, recomenda-se a contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução integral por uma única empresa, assegurando maior eficiência, economicidade e melhor controle da execução contratual.

## **7. FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Esse regime se mostra adequado considerando a natureza da intervenção, que envolve reforma e adequação de estrutura existente, possibilitando maior flexibilidade na medição dos serviços efetivamente executados, especialmente diante de eventuais variações quantitativas comuns em obras dessa natureza.

O prazo estimado para execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, período considerado suficiente para a realização das intervenções necessárias, desde que observadas as condições normais de execução, disponibilidade de insumos e regularidade no acompanhamento e fiscalização contratual.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros oficiais de custos, utilizando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior confiabilidade, padronização e aderência aos preços praticados no mercado da construção civil.

Para fins de planejamento, adotou-se como critério o valor mínimo, considerando as composições de custos mais econômicas compatíveis com as especificações técnicas necessárias à adequada execução do objeto.

**O valor global estimado da contratação é de R\$ 98.588,78 (noventa e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).**

( ) Pesquisa de preços consta em quadro no corpo do documento

( X ) Pesquisa de preços consta em anexo

Ressalta-se que o valor tem caráter referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, sendo que o valor efetivamente contratado será definido a partir do regular processo licitatório. O referido valor será utilizado como subsídio para a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Memorial Descritivo, não vinculando, contudo, a Administração à sua contratação.

## **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A definição das quantidades foi realizada com base em projeto básico, elaborado a partir de levantamento técnico da área a ser reformada, contemplando todas as intervenções necessárias à adequação do espaço para funcionamento do Centro de Referência em Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI).

As quantidades possuem natureza de serviços de engenharia mensuráveis por metragem e demais unidades técnicas, conforme detalhamento constante em planilha orçamentária, abrangendo os diversos serviços necessários à execução da obra, tais como demolições, adequações estruturais, instalações, acabamentos, entre outros.

Destaca-se que as quantidades estão diretamente relacionadas à execução do objeto, sendo estimadas previamente no projeto básico, porém sujeitas à aferição por meio de medições dos serviços efetivamente executados, conforme o regime de empreitada por preço unitário adotado, garantindo maior precisão na remuneração da contratada e adequação à realidade da obra.

## **10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)**

A presente contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública.

A inclusão da demanda no PAC demonstra o alinhamento da contratação com as diretrizes orçamentárias e administrativas, garantindo previsibilidade, organização e racionalização dos gastos públicos, além de reforçar o compromisso com a eficiência na gestão dos recursos.

Adicionalmente, a previsão no PAC assegura que a contratação foi previamente analisada quanto à sua necessidade e prioridade, estando compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos e mensuráveis no âmbito da prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente no atendimento à população infanto-juvenil. A implantação do Centro de Referência em Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI), por meio da reforma e adequação da estrutura existente, permitirá a ampliação da capacidade de atendimento especializado, promovendo maior acesso, qualidade e eficiência dos serviços ofertados.

Espera-se, ainda, a melhoria das condições estruturais e operacionais para o desenvolvimento de ações multidisciplinares, contribuindo para a integralidade do cuidado e o fortalecimento da rede municipal de saúde. A centralização dos atendimentos em espaço adequado possibilitará maior eficiência na gestão dos serviços, redução de filas de espera e otimização dos recursos públicos.

Ademais, a contratação contribuirá para o cumprimento das políticas públicas de saúde voltadas à criança e ao adolescente, assegurando atendimento digno, humanizado e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), impactando positivamente nos indicadores de saúde do município.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para viabilizar a adequada execução do objeto, a Administração Pública deverá adotar previamente uma série de providências administrativas e técnicas indispensáveis à formalização e à boa gestão contratual. Dentre essas medidas, destaca-se a elaboração e aprovação do projeto básico, contendo todos os elementos necessários à caracterização da obra, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

Deverá ser realizada, ainda, a análise e validação dos aspectos orçamentários e financeiros, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, em conformidade com a legislação vigente. Também se faz necessária a definição dos critérios de habilitação, julgamento e execução contratual, bem como a designação de equipe técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

Outras providências relevantes incluem a verificação das condições do local de intervenção, a obtenção de eventuais licenças e autorizações necessárias, e a adoção de

medidas que garantam a segurança do trabalho e a minimização de interferências nas atividades da unidade de saúde adjacente.

Essas ações são essenciais para assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

Verifica-se a existência de contratações correlatas à presente demanda, as quais são necessárias para o pleno funcionamento do Centro de Referência em Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI), após a conclusão da obra.

Dentre elas, destaca-se a aquisição de mobiliário administrativo e clínico, a aquisição de equipamentos médicos, bem como a contratação de profissionais essenciais ao atendimento, tais como recepcionista, psicóloga e pedagoga. Tais contratações, embora não integrem diretamente o objeto da obra, são indispensáveis para viabilizar a operacionalização da unidade.

Por outro lado, não foram identificadas contratações interdependentes, ou seja, não há necessidade de realização de contratações prévias ou simultâneas que condicionem a execução da obra pretendida, sendo esta considerada autônoma sob o ponto de vista de sua execução.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação apresenta impactos ambientais controlados, especialmente relacionados à produção de efluentes sanitários decorrentes da futura operação do Centro de Referência em Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI).

Como medida mitigadora, será adotado o tratamento adequado dos efluentes, com a devida conexão à rede pública de esgotamento sanitário, garantindo conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, bem como a prevenção de danos ao meio ambiente e à saúde pública.

A responsabilidade pela definição e acompanhamento das medidas mitigadoras caberá ao engenheiro responsável pelo projeto, que deverá assegurar que todas as soluções técnicas adotadas estejam em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de engenharia.

## **15. CONCLUSÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda de implantação do Centro de Referência em Atendimento Infante-Juvenil (CRAI), concluindo que a solução mais adequada consiste na reforma e adequação de estrutura existente anexa à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a ser executada por meio de licitação, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Verificou-se que a solução proposta é tecnicamente viável, considerando a possibilidade de adaptação da estrutura existente às necessidades do serviço, economicamente vantajosa, em razão da redução de custos em comparação à construção de nova unidade, e orçamentariamente compatível, conforme estimativa de valor baseada em parâmetros oficiais.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, orçamentária e financeira da contratação, estando o presente estudo apto a subsidiar as próximas etapas do planejamento da contratação, incluindo a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Termo de Referência (TR) ou Memorial Descritivo.

Vacaria, 04 de maio de 2025.

---

**Victor Paz Bortolon**  
Responsável pela elaboração